



## PARECER PRÉVIO Nº 52/2024-SSC

**PROCESSO:** TC/004461/2022

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

**UNIDADE JURISDICIONADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2022

**RESPONSÁVEL:** PAULO LUSTOSA NOGUEIRA - (PREFEITO MUNICIPAL DE 01/01/2022 A 31/12/2022)

**RELATOR:** CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

**PROCURADOR (A):** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

**SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO:** 22 DE ABRIL A 26 DE ABRIL DE 2024.

**EMENTA.** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA.

1. As falhas remanescentes não se revestem de gravidade suficiente para a reprovação das contas.

**SUMÁRIO:** *Prestação de Contas do Município de São Gonçalo do Gurguéia. Contas de Governo. Exercício de 2022. Aprovação com Ressalvas. Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: **NÃO SANADAS:** 1. Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo; 2. Ausência de publicação de decreto; 3. Insuficiência na arrecadação da receita tributária; 4. Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU); 5. Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; 6. Não fixação das metas da dívida pública consolidada e da dívida consolidada líquida na LDO; 7. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF; **PARCIALMENTE SANADAS:** 8. Indicador distorção idade série apresenta percentual elevado nos anos finais.

A Sra. Luanna Gomes Portela produziu sustentação oral. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS1 (peça nº 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 23), o voto do Relator Cons. Abelardo Pio

Vilanova e Silva, à peça nº 26, e o mais que dos autos consta, a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, emitiu parecer prévio pela **Aprovação com Ressalvas** das Contas de Governo do Município de São Gonçalo do Gurguéia, exercício 2022, na responsabilidade do Sr. Paulo Lustosa Nogueira, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual.

**Presentes os Conselheiros (as):** Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os conselheiros substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante de Ministério Público de Contas:** Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 26 de abril de 2024.

*(Assinado Digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Relator

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 21 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.185-**	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	30/04/2024 09:53:20

**Protocolo:** 004461/2022

**Código de verificação:** A32C7ED4-F7CF-49B6-A316-3F75638DD019

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Estado do Piauí

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PI**

Rua Pioneira, nº 157, Centro, CEP 64.993-000

São Gonçalo do Gurguéia-PI, Estado do Piauí

Fone: (89) 3561-0050 CNPJ: 01.903.744/0001-89

## **PARECER INSTRUTIVO**

### **À COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.**

**EMENTA:** LEGISLATIVO. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 (Gestão), 2019 (Governo), 2020 (Governo), 2021 (Governo) e 2022 (Governo). GESTOR: PAULO LUSTOSA NOGUEIRA.

### **I - DO RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 26 de Agosto de 2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI, que dispõe sobre a aprovação do parecer prévio e acórdão emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí dos seguintes processos:

**Acórdão nº 272/2021-SSC** (Processo TC/007845/2018 – Contas de Gestão 2018),  
**Parecer Prévio nº 92/2022-SSC** (Processo TC/022279/2019 – Contas de Governo 2019),  
**Parecer Prévio nº 31/2022-SSC** (Processo TC/017051/2020 – Contas de Governo 2020),  
**Parecer Prévio nº 020/2023-SPC** (Processo TC/020268/2021 – Contas de Governo 2021) e **Parecer Prévio nº 52/2024-SSC** (Processo TC/004461/2022 – Contas de Governo 2022)

Em Sessão desta Câmara Municipal realizada no dia 30 de Agosto de 2024 fora feita a Leitura dos processos acima citados. Em seguida apresentado o Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 26 de Agosto de 2024. Na sequência, foi feita distribuição avulsa aos vereadores. Após, o Presidente da Câmara encaminhou o referido processo à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação. Foi encaminhado ainda notificação ao gestor Sr. PAULO LUSTOSA NOGUEIRA, nos termos do inciso II, art. 203 do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Estado do Piauí

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PI**

Rua Pioneira, nº 157, Centro, CEP 64.993-000

São Gonçalo do Gurguéia-PI, Estado do Piauí

Fone: (89) 3561-0050 CNPJ: 01.903.744/0001-89

Foi designado como **Relator** da Comissão o Sr. **RICARDO RIBEIRO BARROS**, nos termos do artigo 41, IV do Regimento Interno.

Após vieram os autos para esta assessoria emitir parecer instrutivo. Nos termos do §2º do artigo 203 do Regimento Interno da Câmara Municipal deve a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação submeter o projeto de decreto legislativo à assessoria técnica para emissão de parecer instrutivo.

Dessa forma, cabe a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal prestar assessoria técnica e jurídica à Comissão quanto à análise do referido projeto. Ao qual passaremos a discorrer.

É o relatório. Passo a tecer as seguintes considerações.

## **II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

O artigo 70 da Constituição Federal prevê que:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

**Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.**



Estado do Piauí

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PI**

Rua Pioneira, nº 157, Centro, CEP 64.993-000

São Gonçalo do Gurguéia-PI, Estado do Piauí

Fone: (89) 3561-0050 CNPJ: 01.903.744/0001-89

---

No caso dos Municípios, cabe a Câmara Municipal de Vereadores exercer essa fiscalização do Executivo Municipal, com o auxílio no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme determina o artigo 14, incisos IV e V da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

**Art. 14. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

(...)

**IV – exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;**

**V – julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;**

(...)

Nesse sentido, o Regime Jurídico das Contas Públicas divide-se em: **Contas de Governo e Contas de Gestão**, no qual serão apreciadas pelos Conselheiros do Tribunal Contas, acompanhado do parecer opinativo do representante do Ministério Público de Contas e com a ampla defesa e contraditório do Gestor Público.

No caso em análise o Tribunal de Contas, após emissão do relatório preliminar pela DFAM/TCE (Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal), defesa do gestor, relatório do contraditório da DFAM e parecer do Ministério Público de Contas, decidiu os Nobres Conselheiros, unânimes, pela emissão de parecer prévio de aprovação com ressalvas as contas de governo e julgamento de regularidade com ressalvas às de contas de gestão, da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia,



Estado do Piauí

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONCALO DO GURGUÉIA - PI**

Rua Pioneira, nº 157, Centro, CEP 64.993-000

São Gonçalo do Gurguéia-PI, Estado do Piauí

Fone: (89) 3561-0050 CNPJ: 01.903.744/0001-89

O Tribunal de Contas decidiu de forma unânime pela emissão de parecer prévio de **aprovação com ressalvas** as contas de governo de 2022, haja vistas as ocorrências formais citadas na prestação de contas não serem motivos de reprovação.

Portanto, o referido projeto de decreto legislativo encontra-se compatível com as decisões proferidas pelo tribunal de contas, no qual deve ser dado o regular trâmite perante este órgão legislativo para julgamento destas prestações de contas, assegurado o contraditório e ampla defesa do gestor municipal, nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Legislativo.

### **III - DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opina-se pela legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 26 de Agosto de 2024, o qual deve ser dado o devido prosseguimento nos termos previsto em lei e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Neste sentido, posiciono-me, ficando à disposição para eventuais esclarecimentos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Gonçalo do Gurguéia (PI) 02 de Setembro de 2024.

**FABIANO  
CARVALHO**

Assinado de forma digital  
por FABIANO CARVALHO  
Dados: 2024.09.02  
14:15:59 -03'00'

---

**FABIANO CARVALHO**

**OAB-PI nº 15.494**

**Assessor Jurídico**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PI**  
Rua Pioneira, nº 157, Centro, CEP 64.993-000  
São Gonçalo do Gurguéia-PI, Estado do Piauí  
Fone: (89) 3561-0050 CNPJ: 01.903.744/0001-89

### **PARECER PRÉVIO**

**Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO E GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI, EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2018, 2019, 2020, 2021 E 2022, RESPECTIVAMENTE.**

#### **I - DO RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 26 de Agosto de 2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI, que dispõe sobre a aprovação do parecer prévio e acórdão emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí dos seguintes processos:

**Acórdão nº 272/2021-SSC** (Processo TC/007845/2018 – Contas de Gestão 2018), **Parecer Prévio nº 92/2022-SSC** (Processo TC/022279/2019 – Contas de Governo 2019), **Parecer Prévio nº 31/2022-SSC** (Processo TC/017051/2020 – Contas de Governo 2020), **Parecer Prévio nº 020/2023-SPC** (Processo TC/020268/2021 – Contas de Governo 2021) e **Parecer Prévio nº 52/2024-SSC** (Processo TC/004461/2022 – Contas de Governo 2022)

Em Sessão desta Câmara Municipal realizada no dia 30 de Agosto de 2024 fora feita a Leitura dos processos acima citados. Em seguida apresentado o Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 26 de Agosto de 2024. Na sequência, foi feita distribuição avulsa aos vereadores. Após, o Presidente da Câmara encaminhou o referido processo à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação. Foi encaminhado ainda notificação ao-gestor Sr. PAULO LUSTOSA NOGUEIRA, nos termos do inciso II, art. 203 do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Foi designado como **Relator** da Comissão o Sr. **RICARDO RIBEIRO BARROS**, nos termos do artigo 41, IV do Regimento Interno.

Após, a Assessoria emitiu parecer instrutivo, nos termos do §2º do artigo 203.

É a síntese dos fatos.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

No caso em análise o Tribunal de Contas, após emissão do relatório preliminar pela DFAM/TCE (Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal), defesa do gestor, relatório do contraditório da DFAM e parecer do Ministério Público de Contas, decidiu os Nobres Conselheiros, unânimes, pela emissão de Julgamento de Regularidade com Ressalvas as contas de Gestão de 2018 e parecer prévio de aprovação com ressalvas as contas de Governo 2019, 2020, 2021 e 2022 que teve como gestor o Sr. **Paulo Lustosa Nogueira**.

No que se refere as **Contas de Gestão de 2018**, o Tribunal de Contas decidiu pelo julgamento de regularidade com ressalvas, haja vista as ocorrências apontadas serem meramente formais que não ensejam a reprovação das contas, quais sejam: observar os requisitos para contratação por inexigibilidade de licitação; Controle informatizado da gestão da assistência farmacêutica e melhoras do controle interno.

Com relação as **Contas de Governo de 2019**, o Tribunal de Contas emitiu parecer prévio de aprovação com ressalvas, haja vista as ocorrências apontadas serem meramente formais que não ensejam a reprovação das contas, quais sejam: observar a publicação de decretos no prazo legal; observar a classificação correta de “Outros serviços de Terceiros”; indicador do FUNDEB – acima do limite de 5%; Avaliação do Portal da Transparência – mediano. Em contrapartida, o gestor cumpriu com todos os índices constitucionais e legais, sendo eles, gasto com pessoal, saúde, educação, magistério, abertura dos créditos adicionais e repasse para Câmara Municipal.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PI**  
Rua Pioneira, nº 157, Centro, CEP 64.993-000  
São Gonçalo do Gurguéia-PI, Estado do Piauí  
Fone: (89) 3561-0050 CNPJ: 01.903.744/0001-89

No que concerne as **Contas de Governo de 2020**, o Tribunal de Contas emitiu parecer prévio de aprovação com ressalvas, haja vista as ocorrências apontadas serem meramente formais que não ensejam a reprovação das contas, quais sejam: observar o prazo de envio da prestação de contas mensal, publicação de decretos no prazo, melhorar o déficit na execução orçamentária e metas fiscais; melhorar a Distorção Idade-Série e a avaliação do portal da transparência. Em contrapartida, o gestor cumpriu com todos os índices constitucionais e legais, sendo eles, gasto com pessoal, saúde, educação, magistério, abertura dos créditos adicionais e repasse para Câmara Municipal.

Com relação as **Contas de Governo de 2021**, o Tribunal de Contas emitiu parecer prévio de aprovação com ressalvas, haja vista as ocorrências apontadas serem meramente formais que não ensejam a reprovação das contas, quais sejam: publicação de decretos de abertura de crédito adicional; realizar o equilíbrio das contas públicas; da meta de resultado primário fixada na LDO; das metas do IDEB relativa aos anos finais estabelecidas no exercício 2021, das distorções observadas nos anos iniciais e finais e evolução do portal da transparência classificado como mediano. Em contrapartida, o gestor cumpriu com todos os índices constitucionais e legais, sendo eles, gasto com pessoal, saúde, educação, magistério, abertura dos créditos adicionais e repasse para Câmara Municipal.

Com relação as **Contas de Governo de 2022**, o Tribunal de Contas emitiu parecer prévio de aprovação com ressalvas, haja vista as ocorrências apontadas serem meramente formais que não ensejam a reprovação das contas, quais sejam: observar a publicação dos decretos dentro do prazo, melhorar a arrecadação da receita tributária, instituir a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU); classificar devidamente o registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; Fixar na LDO as metas da dívida pública consolidada e da dívida consolidada líquida; cobrir as exigibilidades assumidas. PARCIALMENTE SANADAS: 8. Indicador distorção idade série. Em contrapartida, o gestor cumpriu com todos os índices constitucionais e legais, sendo eles, gasto com pessoal, saúde, educação, magistério, abertura dos créditos adicionais e repasse para Câmara Municipal.

### **III - DA CONCLUSÃO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PI**  
Rua Pioneira, nº 157, Centro, CEP 64.993-000  
São Gonçalo do Gurguéia-PI, Estado do Piauí  
Fone: (89) 3561-0050 CNPJ: 01.903.744/0001-89

Ante o exposto, em análise dos autos, o Relator deste Parecer Prévio, determina a abertura de prazo comum, improrrogável e corridos de **10 (dez) dias** para apresentação de **defesa** pela autoridade prestadora da conta, prazo este em que se poderá juntar documento nos termos do artigo 203, §3º do Regimento Interno.

Vencido o prazo da defesa o projeto retornará ao relator para exarar parecer final no prazo de 10 dias, após serão facultadas vistas aos demais integrantes da Comissão em prazo comum de sete dias (§4º art. 203 do RI).

À Secretaria Legislativa para prosseguimento nos termos regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Gonçalo do Gurguéia (PI) 04 de Setembro de 2024.

**RICARDO RIBEIRO BARROS**

**Relator**



Estado do Piauí

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PI**

Rua Pioneira, nº 157, Centro, CEP 64.993-000

São Gonçalo do Gurgueia-PI, Estado do Piauí

Fone: (89) 3561-0050 CNPJ: 01.903.744/0001-89

**PARECER FINAL**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO E GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI, EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2018, 2019, 2020, 2021 E 2022, RESPECTIVAMENTE

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA.

**RESPONSÁVEIS:** PAULO LUSTOSA NOGUEIRA (PREFEITO)

**CONTAS DE GOVERNO E GESTÃO:**

**RELATOR:** RICARDO RIBEIRO BARROS

***Ementa:** Prestação de contas do Município de São Gonçalo do Gurgueia. Exercícios financeiros de 2018 Contas de Gestão e Exercícios financeiros de 2019, 2020, 2021 e 2022 Contas de Governo. Parecer recomendando à manutenção da decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.*

Atendendo ao que prescreve o Regimento Interno, o Senhor Presidente distribuiu a matéria em 30 de Agosto de 2024, e em seguida foi designado como Relator o Vereador RICARDO RIBEIRO BARROS nos termos do artigo 41, IV do Regimento Interno.

Os autos foram encaminhados à esta Comissão, para examinar e se pronunciar sobre a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, relativo à prestação de contas do Poder Executivo da Municipalidade de São Gonçalo do Gurgueia, pertinentes ao exercício econômico



Estado do Piauí

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PI**

Rua Pioneira, nº 157, Centro, CEP 64.993-000

São Gonçalo do Gurguéia-PI, Estado do Piauí

Fone: (89) 3561-0050 CNPJ: 01.903.744/0001-89

e financeiro de 2018 (gestão), 2019 (governo), 2020 (governo), 2021 (governo) e 2022 (governo).

O Gestor fora devidamente citado pela Presidência desta Casa Legislativa, nos termos do inciso II, art. 203 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Após, fora elaborado o Parecer Instrutivo, conforme §2º do artigo 203 do Regimento Interno e em seguida o Parecer Prévio, determinando a Secretária Legislativa que providenciasse a citação do ex-gestor para que no prazo comum e improrrogável de 10 (dez) dias apresentasse sua defesa, nos termos do artigo 203, §3º do Regimento Interno.

Devidamente citado o gestor apresentou defesa no prazo legal.

Após proceder a análise das informações e dos documentos que integraram as respectivas prestações de contas do Tribunal de Contas (**Acórdão nº 272/2021-SSC** - Processo TC/007845/2018 – Contas de Gestão 2018; **Parecer Prévio nº 92/2022-SSC** - Processo TC/022279/2019 – Contas de Governo 2019; **Parecer Prévio nº 31/2022-SSC** - Processo TC/017051/2020 – Contas de Governo 2020; **Parecer Prévio nº 020/2023-SPC** - Processo TC/020268/2021 – Contas de Governo 2021 ; e **Parecer Prévio nº 52/2024-SSC** - Processo TC/004461/2022 – Contas de Governo 2022) e a defesa apresentada pelo gestor, que esclareceu todos os pontos, entende-se pela manutenção da decisão proferida pelos Nobres Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelo julgamento de aprovação das contas de gestão do exercício financeiro de 2018 e das contas de governo dos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022 da Prefeitura de São Gonçalo do Gurguéia-PI.

No que se refere as **Contas de Gestão de 2018**, o gestor esclareceu todos os pontos e as ocorrências apontadas foram meramente formais que não ensejam a reprovação das contas, não sendo praticado nenhum ato contrário a legislação.

Quantos as **contas de governo nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022**, sob os aspectos financeiros e orçamentários constatou-se o cumprimento de todos os índices constitucionais e legais com os gastos com a Saúde, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Profissionais do Magistério, repasse para Câmara Municipal e abertura de créditos adicionais.

Ante o exposto, **VOTO pelo julgamento de aprovação do Decreto Legislativo nº 01, de 26 de Agosto de 2024**, referente a aprovação das contas de gestão 2018 e contas de governo 2019, 2020, 2021 e 2022 do Prefeito de São Gonçalo do Gurguéia, Sr. Paulo Lustosa Nogueira.



Estado do Piauí

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PI**

Rua Pioneira, nº 157, Centro, CEP 64.993-000

São Gonçalo do Gurguéia-PI, Estado do Piauí

Fone: (89) 3561-0050 CNPJ: 01.903.744/0001-89

Abre-se vistas, no prazo de 07 (sete) dias, aos demais integrantes da comissão nos termos do art. 203, §4º do Regimento Interno. Após, sejam remetidos os autos para deliberação e votação no Plenário da Câmara Municipal na próxima sessão legislativa.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento nos termos regimentais.

São Gonçalo do Gurguéia (PI) 11 de Setembro de 2024.

RICARDO RIBEIRO BARROS

Relator